



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 12 /2025.

Altera a redação e acrescenta os incisos I e II ao caput art. 2º da Lei n. 6.598, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o auxílio-saúde aos servidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Araguari - MG, alterada pela Lei n. 7.011, de 10 de dezembro 2024, bem como acrescenta o § 3º ao referido artigo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei n. 6.598, de 25 de agosto 2022, alterada pela Lei n. 7.011, de 10 de dezembro 2024, que passa a vigorar acrescido dos incisos I e II:

“Art. 2º A concessão do benefício corresponderá a um auxílio pecuniário destinado aos servidores ativos, efetivos e comissionados mencionados no art. 1º desta Lei, mediante ressarcimento, limitado a uma das seguintes opções:

I - integral de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, exclusivamente para despesas que não ultrapassem esse valor;

II - de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto, exclusivamente para despesas que ultrapassem R\$ 500,00 (quinhentos reais).

”

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 6.598, de 25 de agosto 2022, alterada pela Lei n. 7.011, de 10 de dezembro 2024, passa a vigorar acrescido do seguintes § 3º:

“Art. 2º

.....
§ 3º O servidor que optar pelo ressarcimento previsto no inciso II, deste artigo, não terá direito ao ressarcimento integral previsto no inciso I.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2025.

Giulliano de Sousa Rodrigues
Presidente

Maria Cecília de Araújo
Vice-presidente

Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

Wilian Marquez Postigo
Segundo-Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo principal sanar possíveis ambiguidades e interpretações equivocadas decorrentes do texto normativo anterior, assegurando maior clareza na aplicação dos critérios de ressarcimento do auxílio pecuniário destinado aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados.

O texto vigente estabelecia as regras de concessão de benefícios de forma genérica, permitindo interpretações conflitantes quanto à possibilidade de acumulação de modalidades de ressarcimento. Essa situação poderia ocasionar disputas administrativas e judiciais, comprometendo a eficiência na aplicação da lei e gerando insegurança jurídica para os beneficiários e gestores públicos.

A redação proposta introduz um parágrafo único que deixa inequívoca a obrigatoriedade de escolha entre as modalidades de ressarcimento, explicitando que o servidor que optar pelo ressarcimento parcial (50% do valor efetivamente gasto para despesas superiores a R\$ 500,00) não terá direito ao ressarcimento integral de até R\$ 500,00, e vice-versa.

Além disso, as novas disposições delimitam de forma clara as condições de elegibilidade e as modalidades de ressarcimento, eliminando qualquer margem para dupla interpretação. Essa mudança está alinhada com os princípios da legalidade e eficiência administrativa, promovendo maior previsibilidade na gestão do benefício e na utilização de recursos públicos.

Com as alterações propostas, espera-se evitar litígios desnecessários, aperfeiçoar os processos administrativos e garantir que os servidores tenham ciência inequívoca de seus direitos e deveres no momento de requerer o benefício. Assim, a proposta legislativa visa aprimorar o texto normativo, sem alterar a essência do benefício concedido, mas com foco na segurança e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que eventual aumento de despesas com a alteração promovida na Lei Complementar nº 6.598 de 25 de agosto de 2022, alterada pela Lei nº 7.011 de 10 de dezembro de 2024, contida no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e financeira anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari-MG, 28 de janeiro de 2025.

Giulliano de Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas